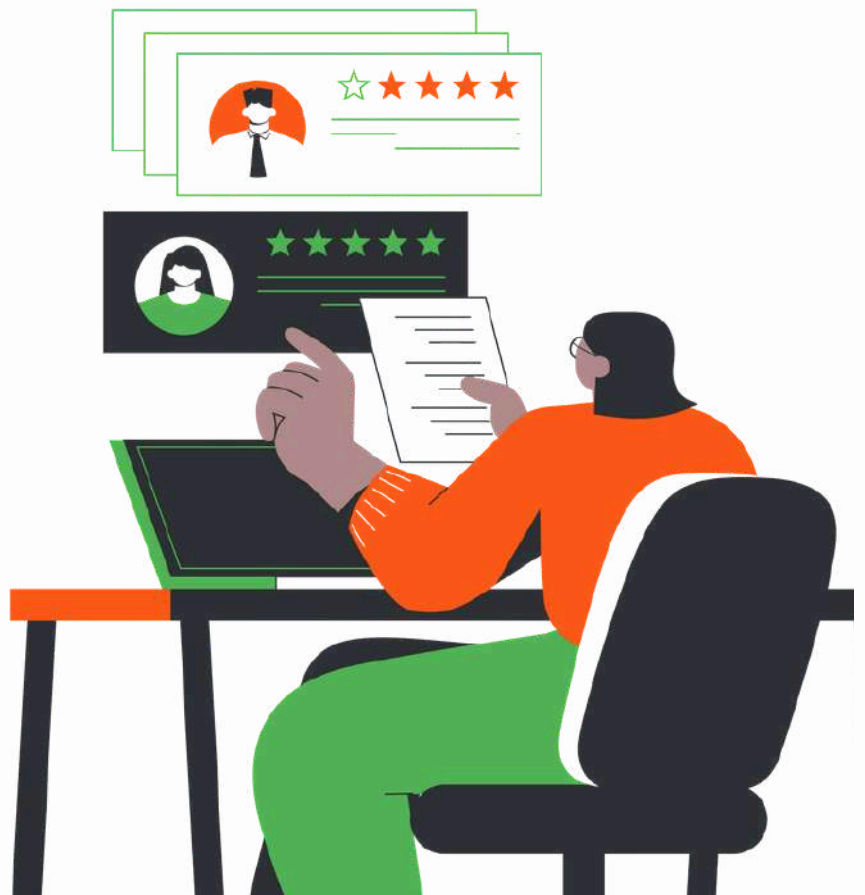


# ESTÁGIO PROBATÓRIO

PARA SERVIDORES NOMEADOS A PARTIR DE **07/02/2025**



# ESTÁGIO PROBATÓRIO

---



## DEFINIÇÃO

Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica para o desempenho do referido cargo, observando-se os seguintes fatores elencados no art. 20 da Lei nº 8.112/90:

- **Assiduidade:** constância e pontualidade no cumprimento do plano de trabalho pactuado ou ainda no cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, quando aplicável;
- **Disciplina:** observância e cumprimento das normas, dos regulamentos e dos procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade e pelo superior hierárquico;
- **Capacidade de iniciativa:** independência e autonomia de atuação dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, habilidade na tomada de decisões, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que possam representar obstáculos ao bom andamento do serviço;
- **Produtividade:** Capacidade de direcionar o esforço para atingir os resultados esperados, gerenciando o tempo para otimizar processos e entregar resultados, observando o binômio qualidade e prazos estabelecidos;
- **Responsabilidade:** Comprometimento em observar os deveres, a legislação, os preceitos morais e éticos, e a utilização racional dos recursos públicos, garantindo a entrega de valor público.

No caso de servidor docente, além dos fatores acima descritos, são também objeto de avaliação os previstos no artigo 24 da Lei nº 12.772/2012:

- **Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;**
- **Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;**
- **Avaliação de relatórios que documentam as atividades exercidas pelo docente;**
- **Avaliação de relatórios que documentam as atividades exercidas pelo docente; e,**
- **Participação no Programa de Recepção de Docentes (PRD).**



# PROCEDIMENTOS

Para aprovação no estágio probatório, os servidores TAE's e docentes, nomeados a partir de 07/02/2025, deverão:

- 1) obter nota final consolidada igual ou superior a oitenta pontos na avaliação de desempenho; e,
- 2) obter o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

Acompanhe, a seguir, uma descrição geral sobre cada um desses requisitos.

## 1) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os servidores TAE e Docente devem ser **submetidos a avaliações**, via aplicação de formulários, **durante os primeiros 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício. Essas avaliações são realizadas em 03 (três) etapas**, ao final dos seguintes períodos:

ETAPAS AVALIATIVAS	PERÍODOS/CICLOS DE AVALIAÇÃO
1 <sup>a</sup>	Ocorre ao final do 12º mês de efetivo exercício. Refere-se ao ciclo que vai do 1º ao 12º mês de efetivo exercício.
2 <sup>a</sup>	Ocorre ao final do 24º mês de efetivo exercício. Refere-se ao ciclo que vai do 13º ao 24º mês de efetivo exercício
3 <sup>a</sup>	Ocorre ao final do 32º mês de efetivo exercício. Refere-se ao ciclo que vai do 25º ao 32º mês de efetivo exercício

A avaliação será realizada pela chefia imediata, pelo próprio servidor (autoavaliação) e pelos integrantes da equipe de trabalho. **No caso do servidor docente**, além daquelas, haverá também a avaliação dos discentes. A chefia imediata, o servidor avaliado e a equipe de trabalho pactuarão, conjuntamente, quais pares realizarão a avaliação de desempenho em cada ciclo avaliativo.

**A quantidade de pares avaliadores** para cada servidor em estágio probatório é de **no mínimo três e no máximo cinco servidores** que sejam **estáveis** e **tenham mais de seis meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado**.

**Caso os critérios definidos no parágrafo anterior não sejam satisfeitos, a avaliação dos pares será dispensada.**

As notas a serem atribuídas ao servidor avaliado variam de 0 a 100. Ao final de cada avaliação, será emitido o resultado parcial o qual, além da nota quantitativa, indicará o conceito equivalente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONCEITO	DESCRIÇÃO	NOTA
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado	Até 50

Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, aos 32 meses de efetivo exercício, o resultado da avaliação especial de desempenho do servidor será submetido à homologação do (a) Reitor (a), nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Ao final do período de estágio probatório, aos 36 meses de efetivo exercício, após cumprimento de todos os requisitos, será publicada a portaria de aprovação. Sendo aprovado, é considerado estável. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

É importante destacar que, com as novas regras de estágio probatório, as avaliações dos servidores nomeados a partir de 07/02/2025 são realizadas no módulo AvaliaGOV, disponível na aba “atendimento” do SOUGOV.

Clique nos links abaixo e tenha acesso aos manuais do AvaliaGOV:

[Manual do\(a\) Líder / Chefia](#)

[Manual dos pares](#)

[Manual do servidor em avaliação](#)

Além dos manuais, recomendamos a leitura das orientações contidas no anexo da Portaria PORTARIA Nº 9, DE 12 DE março DE 2026, que aprova os critérios e procedimentos complementares às normativas do Governo Federal, para as avaliações de estágio probatório de servidores nomeados a partir de 07/02/2026.

[Clique aqui e tenha acesso à Portaria](#)



# ATENÇÃO

## **Orientação para as chefias dos servidores em avaliação:**

As chefias que tem ou que tiveram esses servidores em sua equipe, devem acompanhar as mensagens de seu **e-mail institucional** (nome.sobrenome@ifs.edu.br), canal pelo qual o sistema AvaliaGOV emite as **notificações automáticas de avaliação**. Essa medida é essencial para assegurar que os prazos do ciclo avaliativo sejam respeitados.

Lembramos que a notificação é enviada à chefia da unidade onde o servidor permaneceu por mais tempo durante o ciclo. Caso receba a notificação de um servidor cuja avaliação não é de sua competência, orientamos que nos comunique imediatamente (estagio.probatorio@ifs.edu.br).

## **Orientação para os servidores em avaliação:**

Verifique se sua unidade de exercício está atualizada no SOUGOV. Caso não esteja, entre em contato com a PROGEP, através do e-mail ccad.progep@ifs.edu.br, para solicitar a atualização, garantindo que sua avaliação seja direcionada corretamente. Lembre-se de realizar essa verificação sempre que houver alteração de exercício!

## **A todos os envolvidos (Chefias, pares e avaliado):**

Para a avaliação, recomendamos a leitura dos manuais disponibilizados pelo Governo Federal. Elaborados com linguagem acessível e detalhada, esses manuais oferecem o suporte necessário à chefia, aos pares e ao servidor em avaliação durante todo o processo.

Conforme já mencionado, para ser considerado aprovado no estágio probatório, o servidor deverá obter a pontuação igual ou superior a oitenta pontos na avaliação de desempenho, como também, apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial. E é sobre este último que trataremos a seguir.

## **2) PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INICIAL (PDI)**

O PDI é uma iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em parceria com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), para a formação e acolhimento dos servidores públicos federais, nomeados a partir de 07/02/2025

O referido programa será disponibilizado pela Enap, na modalidade de ensino à distância (EAD), em formato auto instrucional/auto formativo, ou seja, o próprio servidor será o condutor do seu processo de ensino e aprendizagem. Isso possibilita a flexibilização do espaço/tempo de estudos, permitindo-o gerenciar seu tempo de dedicação, desde que cumpra os requisitos básicos de conclusão ao longo do programa.

A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no programa de desenvolvimento inicial são de responsabilidade do servidor em estágio probatório.

Até o final do primeiro ciclo avaliativo, ou seja, do 12º mês de efetivo exercício, o servidor em estágio probatório deverá realizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do programa e, até o encerramento do segundo ciclo avaliativo, ao final do 24º mês de efetivo exercício, deverá concluir todo o curso.

As ações de desenvolvimento previstas no programa de desenvolvimento inicial serão realizadas durante a jornada de trabalho do servidor e consideradas como serviço, mediante acordo com a chefia imediata do momento mais propício para a realização da ação de desenvolvimento, de modo a respeitar as necessidades do serviço.

[Acesse o PDI: \*\*Nível Superior - Docentes e cargos de Nível E\*\*](#)

[Acesse o PDI: \*\*Nível Intermediário - Cargos de Nível C e D\*\*](#)

# ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS



[Decreto nº 12.374, de 06 de fevereiro de 2025](#), que dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[Instrução Normativa SGP/MGI nº 122/2025, alterada pela IN SGP/MGI nº 59, de 13 de fevereiro de 2026](#), que estabelece normas complementares sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório, e dispõe sobre a implementação de solução digital gerenciadora do processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

[Portaria ENAP Nº 76, de 26 de dezembro de 2025](#), Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Inicial (PDI).

[Portaria nº 09, de 12 de março de 2026](#), normativa interna que estabelece normas complementares sobre os critérios e os procedimentos pelo Governo Federal, para avaliação de estágio probatório de servidores nomeados a partir da publicação do Decreto nº 12.374/2025.

[Portal do servidor](#), com informações sobre estágio probatório dos servidores da administração pública federal.

[Guia do servidor em avaliação](#), com orientações para a avaliação dos servidores em estágio probatório.

[Guia da chefia imediata](#), com orientações para a chefia imediata dos servidores em estágio probatório.

[Guia dos pares](#), com orientações para os pares avaliadores do servidor em estágio probatório.



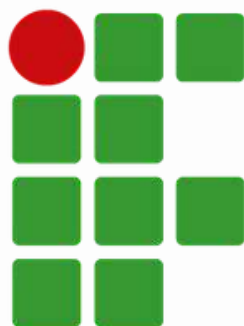
## UNIDADE RESPONSÁVEL

O Departamento Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSDPES) compõe a estrutura organizacional da PROGEP e, dentre suas atividades, está a de cuidar dos assuntos relacionados a estágio probatório

## CONTATOS

Para saber mais sobre o estágio probatório, esclarecer alguma dúvida ou apresentar sugestões, entre contato conosco, através dos e-mails

[dspdps.progep@ifs.edu.br](mailto:dspdps.progep@ifs.edu.br) // [estagio.probatorio@ifs.edu.br](mailto:estagio.probatorio@ifs.edu.br)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sergipe